



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.617/2007

Aplica a pena de multa por descumprimento parcial de Pedido de Compra que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a aplicação de multa de mora por atraso injustificado na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 23.795/06, de 23 de novembro de 2006, relativamente ao fornecimento do objeto constante do Pedido de Compra nº 1.309/2006, de 30 de agosto de 2006, expedido por esta Municipalidade em favor da empresa SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA, oriundo do Convite nº 58/2006;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicada a pena de multa à empresa SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.369.646/0001-40, e no Estado de São Paulo sob o nº 672.077.246.119, estabelecida na Avenida Francisco Marengo nº 89, C1, Jardim Revista, em Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08694-000, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 23.795/06, de 23 de novembro de 2006, conforme cálculo apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município, as fls. 44 do mencionado Processo, por atraso na entrega do objeto constante do Pedido de Compra nº 1.309/2006, de 30 de agosto de 2006, oriundo do Convite nº 58/2006, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. A multa de que trata o artigo anterior deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de setembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração